



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 175/2017.
DE 25 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais à população em vulnerabilidade e risco social de Santa Rosa de Lima/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Benefícios de Assistência Social no Município de Santa Rosa de Lima, serão geridos e concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e se definem em:

- I – eventuais; e
- II – emergenciais.

§ 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais se destinam ao atendimento em caráter de emergência das necessidades básicas de sobrevivência dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e podem decorrer de:

- I - Falta de acesso a condições e meios para suprir a sobrevivência humana cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- II - Falta de documentação;
- III - Falta de moradia;
- IV - Desastres, calamidade pública;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

V - Falecimento familiar;

VI – Falta de abastecimento de água, energia, alimentação, gás de cozinha; e

VII - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais e Emergenciais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo e de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico.

§ 2º Para efeitos desta Lei, a concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais será destinada à família em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para a criança, idoso, pessoa portadora de necessidades especiais, gestante, nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 3º. Os benefícios, no âmbito do SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

I – Ter domicílio Santa Rosa de Lima há pelo menos um (06) meses;

II - inscrição no Cadastro Único – CADÚNICO;

III – integração a rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

IV – proibição de subordinação à contribuições prévias e de vinculação à contrapartidas;

V – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com PNAS de 2004;

VII – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários.

VIII - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios;

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

IX – afirmação dos benefícios como direito relativo à cidadania e a dignidade da pessoa humana;

X – ampla divulgação dos critérios para sua concessão;

XI – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizem os benefícios, os beneficiários e a política de Assistência Social.

Art. 4º. Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º São formas de Benefícios Eventuais:

I – auxílio funeral;

II – auxílio natalidade;

III – auxílio mudança;

IV – auxílio sopa;

V – auxílio cesta básica;

VI – auxílio gás de cozinha;

VII – auxílio água e/ou energia elétrica;

VIII – auxílio documentação;

IV – auxílio concessão de pescado e arroz;

§ 2º Os Benefícios Eventuais serão concedidos à família em número igual ao da ocorrência desses eventos.

§ 3º O auxílio que é tratado no inciso VII do Caput será fornecido uma vez por ano, no período da Semana Santa e seguirá os requisitos previstos no art. 3º.

Art. 5º. O auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Secretaria de Assistência Social, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família e para arcar com os custos fúnebres.

Art. 6º. O alcance do auxílio-funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

I – custeio das despesas de urna funerária, velório e sepultamento para famílias de baixa renda, e de extrema pobreza, sendo o valor máximo de um salário mínimo e meio;

Art. 7º. O auxílio-funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços.

I – O auxílio, requerido em caso de morte, deve ser prestado imediatamente em serviço, sendo de pronto atendimento em unidade de plantão 24 horas.

III – O requerimento e a concessão do auxílio-funeral deverão ser prestados com plantão 24 horas, diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições;

IV – O transporte funeral (traslado) somente será concedido dentro dos limites do Município de Santa Rosa de Lima ou de até 200(duzentos) quilômetros de distância deste, exceto no caso de falecimento de paciente do SUS ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde **(Alterado pela Emenda Modificativo nº 01 ao projeto de lei nº 04/2017)**.

Art. 8º. O auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo único – Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílio para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 9º. O auxílio mudança constitui-se na concessão de fornecer transporte para a mudança dos bens móveis para novo endereço.

Art. 10 O auxílio-mudança tratado no artigo anterior fica limitado em até 200(duzentos) quilômetros do município de Santa Rosa de Lima.

Art. 11. O auxílio sopa será fornecido através da doação de sopa para a população em vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

Art. 12. São formas de Benefícios Emergenciais:

I – auxílio gás de cozinha;

II – auxílio cesta básica;

III – auxílio doação de colchão;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

IV – auxílio pagamento de taxas de documentação pessoal;

V – auxílio financeiro;

VI – auxílio doação de kit higiene;

VII – auxílio doação filtro de água;

VIII – auxílio aluguel.

§1º. O auxílio financeiro e os demais não poderão ultrapassar o valor de $\frac{1}{2}$ salário mínimo.

§ 2º – Estes benefícios são destinados exclusivamente para requerentes em acompanhamento por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 13. Os Benefícios Emergenciais constituem-se em uma prestação temporária que visa o atendimento das necessidades básicas dos munícipes e suas famílias que se encontrem em situações de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos no artigo 2º, parágrafo único desta Lei, devendo os auxílios dos incisos I, II, III, VI e VII serem ofertados através de produtos e os auxílios dos incisos IV e V devem ser ofertados através de pecúnia em espécie.

Art. 14. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados às políticas sociais de saúde, educação, habitação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social, ficando vedado o seu fornecimento.

Art. 15. Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão regulamentados por esta Lei Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 16. O Município de Santa Rosa de Lima deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e Emergenciais, bem como dos critérios para a sua concessão.

Art. 17. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Santa Rosa de Lima:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento;

II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;

III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais e pagamento com recurso próprio do município.

Parágrafo único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 20. Esta Lei revoga qualquer disposição em contrário no âmbito deste município e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe, 25 de abril de 2017.

Luiz Roberto Azevedo Santos Júnior

Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima.

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre casa legislativa, Projeto de Lei que “reorganiza os benefícios eventuais e emergenciais do município”.

Eis as razões do Projeto:

O Projeto de Lei em questão visa o enquadramento legal do Município de Santa Rosa de Lima ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana.

Exponho assim, Senhores Vereadores, de forma bastante resumida, os principais aspectos inerentes ao presente Projeto de Lei.

Por fim, esperamos mais uma vez contar com o total apoio de Vossas Excelências, no sentido de acolherem o anexo Projeto de Lei, demonstrando mais uma vez a responsabilidade e o espírito público que sempre estiveram presentes na atuação desse parlamento.

Santa Rosa de Lima, 06 de abril de 2017.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Azevedo Santos Júnior
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº: 35/2017

Ref.: GP

Santa Rosa de Lima, 06 de abril de 2017.

Ao Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, enviar-lhe projeto de Lei para apreciação e votação nesta respeitada casa legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Azevedo Santos Júnior
Prefeito